

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TR Advocacia Empresarial <advocacia@trae.adv.br>

Qua, 21/02/2024 17:07

Para:pregao <pregao@coren-sp.gov.br>;advocacia@trae.adv.br <advocacia@trae.adv.br>

Você não costuma receber emails de advocacia@trae.adv.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Segue impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 01/2024

Paulo de Toledo Ribeiro

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO ESTADO DO SÃO PAULO.

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 281.600.368-09, domiciliado à Rua Barão de Paranapiacaba, nº 233, 10º andar, conj. 1010, Encruzilhada, Município de Santos/SP, CEP: 11050-251, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na forma da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, será realizada licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica para prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (“SESMT”), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Cumprido esclarecer que a presente impugnação, é plenamente tempestiva, visto que, observando o disposto nos itens 10, 10.1 e 10.3 do edital, impugnamos e apresentamos nossas dúvidas acerca do ato convocatório dentro do prazo de 03 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame através do e-mail pregao@coren-sp.gov.br, conforme item 10.3 do edital.

“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

“10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail pregao@coren-sp.gov.br.”

Portanto, mostra-se tempestiva a presente impugnação visto o último dia de prazo ser 21 de fevereiro de 2024.

III – DA IMPUGNAÇÃO

O pregão eletrônico em apreço tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação

de serviços prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (“SESMT”).

Ocorre que o seu respectivo **ato convocatório em seu termo de referência no anexo I** traz disposições no tópico da **“Qualificação Técnica”** nos **itens 8.21.1** que contraria expressamente a Lei 14.133/2021, motivo pelo qual iremos solicitar abaixo os devidos esclarecimentos e impugnação.

“Qualificação Técnica

8.21.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados por período igual ou superior a 1 (um) ano com as seguintes características mínimas:”

Como visto, o item 8.21.1 do termo de referência traz exigência de apresentação de atestados de contratos executados por período igual ou superior a 1 (um) ano, como requisito para qualificação técnica, contudo se uma empresa concorrente não possui esse período ela não estaria apta a participar da licitação, o que é estritamente contrário ao que a Lei nº 14.133/2021 determina.

Conforme demonstrado abaixo, tais exigências editalícias contrariam os ditames norteadores das licitações públicas nº 14.133/2021, sobretudo diante de dispositivos legais e da jurisprudência consolidada é sabido que tal exigência não pode persistir no instrumento convocatório da licitação, pois há explícita violação a determinação do art. 67. §2º da Lei de Licitações.

*“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
[...]*

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, **vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.**”*

Nesse sentido, é vedado ao licitante exigir em seu edital limitações de tempo e locais relativas aos atestados de qualificação técnica, exatamente como contraria a determinação do item 8.21.1 do termo de referência supracitado.

Conforme jurisprudência a seguir, é possível verificar a impossibilidade de tal vedação temporal:

*“REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR SUSPENSIVA. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO. ANÚNCIO DE IRREGULARIDADES NO CERTAME. **EXIGÊNCIAS INDEVIDAS COM LIMITAÇÃO TEMPORAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS ESPECÍFICOS NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.** CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PREJUÍZO À CAUTELAR SUSPENSIVA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. RELATÓRIO (TCU - RP: 01499420178, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 25/07/2017, Segunda Câmara)”*

*“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO. **EXIGÊNCIA INDEVIDA DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA POR MEIO DE ATESTADOS COM LIMITAÇÃO DE TEMPO.** CONHECIMENTO. EXAME SUMÁRIO. BAIXO RISCO DE COMPROMETIMENTO DO OBJETO EM ANÁLISE, MESMO COM A CONCRETIZAÇÃO DA IRREGULARIDADE. DESNECESSIDADE DA INTERVENÇÃO FISCALIZATÓRIA DO TCU. CIÊNCIA À UNIDADE JURISDICIONADA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALÇADA E ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA CONTROLE POSTERIOR. ARQUIVAMENTO. (TCU - RP: 7232023, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 07/02/2023)”*

Posto isso, indubitável que o item 8.21.1 do termo de referência está eivado de vício que o torna

ilegal, pelo que deve ser retirado do ato convocatório do certame, tendo em vista que, do contrário, estará dando ensejo a interposição de medidas judiciais e administrativas junto aos órgãos fiscalizadores, com o fito de salvaguardar os direitos dos licitantes.

IV– DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente impugnação, tendo em vista as suas tempestividades, nos termos dos itens 10. e 10.1 do edital;
- b) Que a presente impugnação seja julgada totalmente procedente, para fins de retirar ou retificar do edital as exigências contidas nos itens 8.21.1 do Termo de Referência, visto que eivadas de vícios que as tornam ilegais;

Nestes termos,

Espera deferimento.

Santos, 20 de fevereiro de 2024.

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO
OAB/SP 164.256

Att,

TOLEDO E RIBEIRO ADVOCACIA EMPRESARIAL

Rua Barão de Paranapiacaba, 233, sala 1010, Encruzilhada, Santos - SP

Telefone: (13) 3224-3439

Rua São Paulo, 320, sala. 12, Jd. São Francisco, Cubatão - SP

Telefone: (13) 3372-3131